

ANEXO II

Referenciais de Qualidade para Desenvolvimento e Validação dos Cursos de Aprendizagem à Distância

1. A Concepção da aprendizagem técnico-profissional metódica e o desenho curricular dos cursos ofertados deverá seguir o estabelecido nesta Portaria, respeitando as diretrizes curriculares nacionais da educação profissional e tecnológica e os documentos de referência da Instituição Formadora;

2. Os projetos dos cursos deverão conter: a proposta pedagógica do curso, a descrição das soluções tecnológicas de apoio ao processo de ensino-aprendizagem a serem utilizadas, o formato dos conteúdos e as mídias a serem utilizadas, a descrição dos processos da gestão do conhecimento com a definição das atribuições de cada função envolvida (Gestores, Coordenadores, Professores, Tutores e Monitores);

3. Os recursos pedagógicos e tecnológicos a serem utilizados em cada curso devem garantir os princípios da interação e interatividade entre professores, tutores e aprendizes, de acordo com as condições técnicas locais, dentre eles;

- **Material didático físico,(apostilas, cd, pendrive...)**

- **Amigabilidade da plataforma,**
- **linguagem adequada ao público alvo,**
- **Utilização de redes sociais,**
- **Chat's;**
- **Fóruns;**
- **Atividades Interativas;**
- **Recursos áudio visuais;**

4. A proposta pedagógica devesa estabelecer os objetivos gerais e específicos do curso, as técnicas didático-pedagógicas a serem utilizadas, demonstrar os mecanismo de interação entre aprendizes, tutores e professores ao longo do curso, estabelecer os critérios de avaliação do aprendiz e prever os seguintes documentos operacionais – Guia Geral do Curso, Plano de Tutoria (definindo em especial o modelo de tutoria a ser utilizado), Manual do Aprendiz e o Plano de Estudos Sugerido;

5. O projeto do curso deve quantificar o número de professores e tutores/hora disponíveis para os atendimentos requeridos pelos aprendizes e quantificar a relação tutor/aprendiz, e ou turma;

6. O material didático utilizado deverá ser adequado ao conteúdo do curso e recorrer a um conjunto de mídias compatíveis com a proposta pedagógica apresentada e ao contexto socioeconômico que vivencia o público a ser atendido;

7. O material utilizado deve conter a indicação de bibliografia que possa ser consultada como apoio e pesquisa pelo aprendiz;

8. Os profissionais da entidade deverão ter a formação requerida para ministrar os cursos na área de formação específica do curso e estarem habilitados para se utilizar dos instrumentos pedagógicos e tecnológicos a serem utilizados;

9. As soluções tecnológicas de apoio ao processo de ensino-aprendizagem a serem utilizadas devem permitir que todos os envolvidos na gestão, realizem o acompanhamento e a avaliação, das técnicas didático-pedagógicas, dos recursos didáticos e dos mecanismo de interação e interatividade, conforme proposto no projeto pedagógico, com o objetivo de aperfeiçoar todo o processo de gestão dos cursos;

10. Os cursos devem prever momentos de encontros presenciais(in loco), cuja frequência deve ser determinada pela natureza e complexidade da ocupação a que o curso se destina, ficando estabelecida a obrigatoriedade desses encontros ao decorrer dos programas, garantindo o processo de avaliação da complexidade progressiva. Estes encontros presenciais(in loco), podem ser realizados a partir de parcerias, com instituições locais.

11. A entidade proponente do curso de aprendizagem à distância deverá indicar os polos regionais/estaduais de apoio aos aprendizes, descrevendo a estrutura do polo e recursos tecnológicos que serão disponibilizados pela entidade, para apoiar o aprendiz, de forma a garantir o perfeito andamento do programa de aprendizagem. Os polos deveram atuar diretamente, ou com parcerias com outras instituições, no local da aprendizagem.

12. A proposta pedagógica do curso deve prever avaliações, com controle de frequência, zelando pela confiabilidade e credibilidade na certificação do aprendiz.

13. A entidade que pretende realizar aprendizagem a distancia deve ter como mínimo um programa de aprendizagem na modalidade presencial devidamente validado pelo Ministério do Trabalho

14. É obrigatório o envio de senhas de acesso à plataforma tanto para a SPPE como para a Auditoria;

15. A entidade deve disponibilizar na plataforma o calendário de atividades que serão realizadas para posterior monitoramento; também deve estar disponível a qualquer tempo relatório com descrição detalhada de acesso dos aprendizes;

16. Os conteúdos devem ser disponibilizados, de forma gradual, para que a aprendizagem teórica, seja contínua, até o encerramento do contrato de aprendizagem.

17. O processo de validação implica em consulta a SRTE do Estado, que designara pessoa responsável pela verificação do que foi apresentado no cadastro nacional da aprendizagem.

18 . Necessariamente, a entidade deve informar quais serão os municípios atendidos no programa.

19. Durante o processo de análise deve-se verificar a vocação do município em cada atividade econômica via SISAPRENDIZ, e se já existem entidades qualificadoras com cursos validados que possam suprir a necessidade do município.

20. É obrigatório o registro do CMDCA no município que se realizara a aprendizagem para programas destinados a menor de 18 anos

21. Quando o número de aprendizes atendidos pelos programas de aprendizagem na modalidade semipresencial atingir o numero de 25(vinte e cinco), a SRTE será previamente consultada para verificação da conveniência e oportunidade de implementação de turmas presenciais

Obs. Ainda precisamos alinhar os termos com seus papeis, em um Glossário>
Se não me engano, alguém já tinha se oferecido para tratar deste trabalho.
Se sim, favor se manifestar.